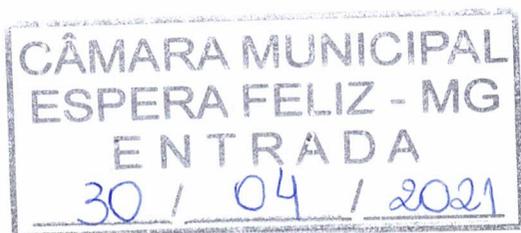


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 , DE 2021



(Do Prefeito Rômolo Quintão Donadio)



Altera a Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescentar-se-á ao Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013, o seguinte cargo e suas especificações:

“Cargo: ODONTÓLOGO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: X

Objetivo: realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade relativas à sua área de especialização demandada pelo Centro de Especialidade Odontológica.”

Art. 2º O anexo III da Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação com relação ao cargo de odontólogo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	CÓD	SÍMBOLO	QTDE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Odontólogo	X	CPE	NS	6	Concurso Público	20 Horas Semanais
Odontólogo do Centro de Especialidade Odontológica	X	CPE	NS	4	Concurso Público	8 horas semanais

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

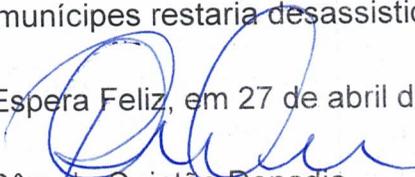
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo regularizar a atuação de profissionais da odontologia que atuam junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, prestando importante serviço de interesse público para a comunidade, por meio da realização de procedimentos odontológicos que demandam especialização nas mais diversas áreas da profissão.

Importante salientar que a especificação do cargo de odontólogo do centro de especialidade odontológica não gera aumento de despesa, já que se está simplesmente manejando cargos já existentes na Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013, dentro do número previsto para o cargo de odontólogo.

Ademais, visa-se a incorporar na lei o que de fato já vem acontecendo, isto é, a disponibilização dos serviços odontológicos específicos mais demandados pela comunidade, porém com redução do horário em razão da impossibilidade de aumento dos vencimentos, bem como pela justiça da remuneração deste tipo de serviço que, caso somente fosse prestado pela iniciativa particular, muitos munícipes restaria desassistidos.

Prefeitura de Espera Feliz, em 27 de abril de 2021.



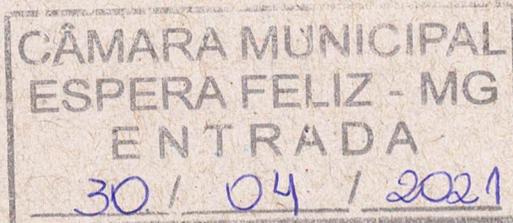
Rômulo Quintão Donadio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 135/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 28/04/2021



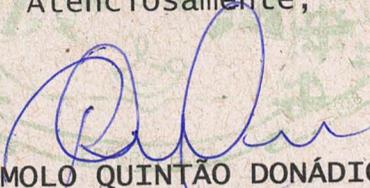
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei complementar Municipal - Altera a Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras disposições.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal Interino

Ao Exmº Sr.
Paulo Sérgio Felipe
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG